



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 26 de agosto de 2010

Edição nº 093

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2.037, de 25 de agosto de 2010

Altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais de Toledo.

Art. 2º – Os Anexos II e III e a Tabela de Vencimentos “B-2” da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, com as modificações posteriormente procedidas, passam a vigorar com as alterações constantes dos que acompanham este diploma legal.

§ 1º – As alterações procedidas nos Anexos e na Tabela a que se refere o **caput** deste artigo implicam:

I – a extinção de duzentos e setenta e cinco cargos de Professor I, no Grupo Ocupacional B-8;

II – a alteração de denominação do cargo de Professor II para Professor II T20, no Grupo Ocupacional B-8;

III – a criação dos seguintes cargos de provimento efetivo:

a) no Grupo Ocupacional A-1: de mais quinze cargos de Assistente em Administração (I, II e III) e de mais dez cargos de Motorista (I, II e III);

b) no Grupo Ocupacional B-4: de mais dois cargos de Arquiteto (I, II e III);

c) no Grupo Ocupacional B-8: de vinte cargos de Professor II T40, com jornada de trabalho de 8 horas diárias e 40 horas semanais.

IV – o acréscimo do Padrão 02 à Tabela “B-2”, de Vencimentos do Quadro do Magistério, para o cargo de Professor II T40.

§ 2º – A descrição e as atribuições da carreira de Professor II T40 são as mesmas estabelecidas para a carreira de Professor II T20.

Art. 3º – A Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999, passa, também, a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º-A** – ...

§ 1º – ...

I – para os servidores titulares dos cargos de Professor I, de Professor II T20, de Professor de Educação Física e de Advogado, o regime de trabalho será de quatro horas diárias e de vinte horas semanais, correspondendo a um período matutino, vespertino ou noturno;

...

IX – para os servidores titulares do cargo de Professor II T40, o regime de trabalho será de oito horas diárias e de quarenta horas semanais.

...

Art. 20 – ...

...

XIII – FG 13, atribuível a até vinte e cinco servidores: para o desempenho adicional de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação: 20% (vinte por cento);

XIV – FG 14, atribuível a até quatro servidores ocupantes do cargo de Enfermeiro I, para o desempenho de atividades e funções específicas relacionadas à sua área de atuação, no Programa “Estratégia Saúde da Família – ESF”: 35% (trinta e cinco por cento).

...”

Parágrafo único – As alterações procedidas pelo que dispõe o **caput** deste artigo na Lei nº 1.821/1999 implicam:

I – a adequação da denominação do cargo de Professor para Professor I e Professor II T20 no dispositivo que fixa o seu regime de trabalho;

II – a definição da jornada de trabalho para os servidores titulares do cargo de Professor II T40;

III – a ampliação do número de Funções Gratificadas 13 (FG 13) de dez para até vinte e cinco servidores;

IV – a criação da Função Gratificada 14 (FG 14).

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o § 2º do art. 4º da Lei nº 1.821, de 27 de abril de 1999.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 26 de agosto de 2010

Edição nº 093

Página 2

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2010.

JOSE CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE TOLEDO Estado do Paraná

ANEXO II

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EFETIVO, DE ACORDO COM OS GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES, ESCOLARIDADE/HABILITAÇÃO E NÚMERO DE CARGOS

GRUPO OCUP.	CLASSE	ESCOLARIDADE/ HABILITAÇÃO	Nº DE CARGOS
...
A-1	Motorista (I, II e III)	...	55
...
...	Assistente em Administração (I, II e III)	...	195
...
B-4	Arquiteto (I, II e III)	...	09
...
B-8	Professor I	...	475
...	Professor II T20	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.	580
...	Professor II T40	Licenciatura plena na área de educação, com formação de Magistério, em nível médio; ou Formação em Pedagogia ou em Normal Superior, mais habilitação nas séries iniciais do ensino fundamental ou em educação infantil.	20
TOTAL			3.525

ANEXO III

CARGOS DE ACORDO COM O PADRÃO DE VENCIMENTOS

“...”

QUADRO DO MAGISTÉRIO – TABELA “B-2”	
PADRÃO	CLASSE
01	Professor II T20
...	...
02	Professor II T40

“...”



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 26 de agosto de 2010

Edição nº 093

Página 4

LEI "R" Nº 88, de 25 de agosto de 2010

Autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – doar à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo os resíduos recicláveis coletados diretamente pelo Município ou por ele recebidos de terceiros, em quaisquer condições;

II – outorgar à entidade referida no inciso anterior a permissão de uso, gratuita e por tempo indeterminado, de forma compartilhada e não exclusiva, dos seguintes bens e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal:

a) um barracão pré-moldado, medindo 15,00 x 10,00 metros, com cobertura em telhas de fibrocimento, aberto, sem piso, com escritório anexo, em alvenaria, medindo 10,00 x 5,00 metros, totalizando 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado na Rua Luciano Ambrosini, na Vila Boa Esperança;

b) um barracão pré-moldado, medindo 36,00 x 10,00 metros, com cobertura em telhas de fibrocimento, sem forro, com paredes em alvenaria e piso, com escritório interno, com forro de madeira e um depósito com laje, totalizando 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Eroni Becker, no Jardim Bandeirantes;

c) dois barracões pré-moldados conjugados, que constituem a Central de Triagem e Reciclagem, situada no aterro sanitário, um medindo 18,00 x 10,00 metros, aberto, e outro medindo 40,00 x 17,00 metros, com paredes em alvenaria, ambos com cobertura em telhas de fibrocimento, totalizando 860,00 m² (oitocentos e sessenta metros quadrados) de construção;

d) quatro balanças;

e) três prensas para enfardamento de materiais classificados, lotadas na Central de Triagem e Reciclagem.

Parágrafo único – A outorga da permissão de uso a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo é efetuada mediante dispensa de licitação, para atender o disposto no inciso XXVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo artigo 57 da Lei nº 11.445/2007.

Art. 3º – O Município de Toledo não assumirá qualquer responsabilidade em litígio que possa vir a ocorrer em decorrência das relações comerciais da donatária e permissionária referida no inciso I do **caput** do artigo anterior com terceiros, em virtude da doação e da permissão de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O Município de Toledo também não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que, eventualmente, venham a ocorrer ou a ser reclamados por terceiros, em virtude de atos da donatária e permissionária, de seus representantes, empregados ou prepostos ou da utilização dos equipamentos a ela cedidos em permissão de uso.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009

CONVOCAÇÃO Nº 122

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2009:

PARA O CARGO DE ANALISTA EM ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO I:

ANDERSON LUIZ CUPERTINI
RICARDO LAZARETTI

PARA O CARGO DE COZINHEIRO I – SEDE DO MUNICÍPIO:

LEONTINA GUEZ ASSUNÇÃO

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **26 de agosto a 1º de setembro de 2010**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

a) Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;

b) Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;

c) Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;

d) Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;

e) Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 26 de agosto de 2010

Edição nº 093

Página 5

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2010.

MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE COMUNICAÇÃO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO DE BENFEITORIAS EDIFICADAS POR TERCEIROS EM IMOVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PUBLICO

O MUNICÍPIO DE TOLEDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.205.806/0001-88, com sede na Rua Raimundo Leonardi, nº 1.586, em Toledo, Paraná, **torna público** a quem interessar possa, que firmou instrumento de Composição Extrajudicial com autorização legislativa conforme Lei "R" nº84 de 19/08/2010 para indenização de benfeitorias edificadas por terceiros nos imóveis denominados lotes urbanos nºs04 e 06 da quadra nº45 e lote urbano nº10 da quadra nº38 do Loteamento Dr. Osvaldo Silveira conforme matrículas nº22.471 e 31.301 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Toledo-Paraná pertencentes ao patrimônio público do Município de Toledo, cuja edificações, segundo consta, são de **José da Silva e Joana Rodrigues**.

Tem o presente Edital o fim de dar ciência a eventuais terceiros possuidores ou interessados, para, em querendo, se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital.
Toledo, 25 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 185/2010

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **A.V. SEQUINEL FILHO MALHAS E ESTAMPARIA – EPP**, referente à sua **INABILITAÇÃO** no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 185/2010, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.
Toledo, 25 de agosto de 2010.

RAFAEL ANDRÉ BONETTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 191/2010

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **TROPICAL MOTO NAUTICA LTDA**, referente à sua **INABILITAÇÃO** no processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 191/2010, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 25 de agosto de 2010.

ELÓI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2010

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **DOPPS COMUNICAÇÃO LTDA**, referente às propostas técnicas apresentadas pelas proponentes: **PHD COMUNICAÇÃO LTDA, CAIO GOTTLIEB PUBLICIDADE LTDA, META PROPAGANDA LTDA e BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** no processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 027/2010, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo, em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do Município de Toledo.

Toledo, 25 de agosto de 2010.

ELOI LUIZ PIEROZAN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

COMUNICADO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 027/2010

Comunico que foi interposto recurso, com base no **artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei 8.666/93**, por parte da empresa **PHD COMUNICAÇÃO LTDA**, referente às propostas técnicas apresentadas pelas proponentes: **CAIO GOTTLIEB PUBLICIDADE LTDA, BLANCOLIMA COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, DOPPS COMUNICAÇÃO LTDA e META PROPAGANDA LTDA** no processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública nº 027/2010, por ser tempestivo.

Conforme determina o parágrafo 3º do artigo 109 da Lei 8.666/93, ficam as empresas participantes deste certame comunicadas/intimadas que poderão impugná-lo,



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano I

Toledo, 26 de agosto de 2010

Edição nº 093

Página 6

em querendo, no prazo de cinco dias úteis a contar desta publicação.

A cópia do referido recurso está disponível no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura do

Município de Toledo.

Toledo, 25 de agosto de 2010.

ELOI LUIZ PIEROZAN

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 34, de 23 de agosto de 2010

Designa comissão especial para analisar proposição e emitir parecer.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 26 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º - Este Ato designa comissão especial para analisar o Projeto de Lei nº 122/2010, da iniciativa do Executivo municipal, que altera a legislação que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano do Município, e sobre ele emitir parecer.

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo anterior, ficam designados os Vereadores:

- I - Luís Fritzen, do PP - Presidente;
- II - Adriano Remonti, do PT - Relator;
- III - Adelar Holsbach, do PDT;
- IV - Rogério Massing, do PSDB;
- V - Rosali Campos, do PMDB.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 23 de agosto de 2010

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

RESOLUÇÃO Nº 14, de 23 de agosto de 2010

Referenda termos de convênios firmados pelo Município de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução referenda termos de convênios firmados pelo Município de Toledo com estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - Ficam referendados os termos de convênios, ambos celebrados em 15 de julho de 2010 pelo Município com as seguintes empresas, com vistas ao fornecimento de produtos e mercadorias exclusivamente aos servidores públicos municipais:

- I - Mercado Dal'Puppo Ltda – ME;
- II - Supermercado Vila Pioneira Ltda.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 23 de agosto de 2010

RENATO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal

ROGÉRIO MASSING
Segundo Secretário

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato
Prefeito Municipal

Ramires Gaspar
Secretário de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586
CEP 85900-110
Fone: (45) 3055-8800
Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br
Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normaliza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.